Uchoa	95.002,59	590.902,63	6.066,69	598.728,82	93.243,10
União Paulista	31.169,10	193.867,37	1.990,40	196.435,04	30.591,83
Urânia	68.361,77	425.200,55	4.365,46	430.832,10	67.095,68
Uru	41.336,34	257.106,15	2.639,66	260.511,38	40.570,77
Urupês	116.554,91	724.955,03	7.442,98	734.556,66	114.396,26
Valentim Gentil	79.576,75	494.956,11	5.081,63	501.511,53	78.102,95
Valinhos	1.216.886,42	7.568.861,09	77.708,14	7.669.106,52	1.194.349,13
Valparaíso	337.722,56	2.100.586,47	21.566,34	2.128.407,59	331.467,78
Vargem	47.998,42	298.543,35	3.065,09	302.497,39	47.109,46
Vargem Grande do Sul	224.033,69	1.393.457,79	14.306,38	1.411.913,38	219.884,48
Vargem Grande Paulista	391.697,30	2.436.301,70	25.013,07	2.468.569,18	384.442,89
Várzea Paulista	613.598,73	3.816.497,16	39.183,29	3.867.044,58	602.234,60
Vera Cruz	64.169,13	399.122,88	4.097,72	404.409,05	62.980,69
Vinhedo	2.136.394,45	13.288.070,75	136.426,23	13.464.063,98	2.096.827,45
Viradouro	100.833,87	627.172,40	6.439,07	635.478,96	98.966,38
Vista Alegre do Alto	149.549,59	930.177,24	9.549,96	942.496,93	146.779,86
Vitória Brasil	21.871,71	136.038,93	1.396,69	137.840,69	21.466,63
Votorantim	617.745,32	3.842.288,34	39.448,08	3.893.177,34	606.304,39
Votuporanga	507.588,75	3.157.130,11	32.413,69	3.198.944,57	498.187,98
Zacarias	83.957,95	522.206,58	5.361,40	529.122,92	82.403,01
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	385.126.994,81	2.395.435.333,18	24.593.503,63	2.427.161.565,39	377.994.266,23
Total Bruto da Arrecadação (100%) (**)		11.977.176.665,88	122.967.518,15		

(*) Valores líquidos (80%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20-06-2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedida a algum município.

(**) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20-06-2007).

Obs.:

1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SFP-105, de 10-12-2019, publicada no D.O. de 11-12-2019.

2 - Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).

3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R$)

(+) Saldo referente a Janeiro de 2020 repassado em Fevereiro de 2020 (crédito dia: 04-02-2020): 385.126.994,81

(+) ICMS-QPM arrecadado em Fevereiro de 2020: 2.395.435.333,18

(+) QPM-Fundo de Exportação recebido em Fevereiro de 2020: 24.593.503,63

(=) Sub-Total 1: 2.805.155.831,62

(-) Créditos efetuados em Fevereiro de 2020 (crédito dias: 04, 11, 18 e 27-02-2020): 2.427.161.565,39

(=) Saldo de Fevereiro de 2020 repassado em Março de 2020 (crédito dia: 03-03-2020): 377.994.266,23

4 - As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Portaria APTA-72, de 20-3-2020

Estabelece procedimentos inerentes aos deslocamentos e execução de ações essenciais no âmbito da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, em função da pandemia do Coronavírus (COVID-19)

O Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conforme Decreto 46.488 de 2002 e, em função da publicação dos Decretos 64.862 de 2020, 64.864 de 2020 e 64.865 de 2020, que dispõe de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e contágio do COVID-19 resolve:

Artigo 1º - Em função da pandemia em andamento, ficam limitados por 30 dias, os atendimentos presenciais à eventuais interessados por pesquisadores e demais funcionários no âmbito da APTA;

Artigo 2º - Ficam proibidos pelo período de 30 dias, os deslocamentos com veículos oficiais, da frota da APTA;

Artigo 3º - A limitação citada no Artigo 1º poderá ser revista, mediante comprovação de situação indispensável, submetida ao Coordenador.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Coordenador, de 20-3-2020

Ratificando, nos termos do disposto do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883, de 08/06/94 e 9.648, de 27-05-1998, c.c o "caput" do art. 25 da Lei Estadual 6.544/89, a integra da instrução processual e a inexigibilidade de licitação, reconhecida dela Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Biológico, com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, para a despesa com pagamento de seguro obrigatório – DPVAT.(PSAA 2.903/2020).

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Despacho do Coordenador, de 19-03-2020

Autorizando extração de cópias digitais dos autos PSAA 11.327/2019 e 9.547/2019, com fulcro na Lei 10.261/68, Lei 12.527/2011 e Decreto 58.052/2012, a interessada, servidora estadual Andrea Maria Furlanetti, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de digitalização, ficando vedada, entretanto, a retirada dos processos da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação.

Publique-se para ciência da interessada lhe concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho, para a retirada do material digitalizado na Equipe de Apoio Administrativo desta Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, à Avenida Brasil 2340, Bairro Chapadão / Campinas-SP, no horário normal de expediente. A entrega deverá proceder mediante termo de recebimento de cópias do processo.

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado

Ata de Reunião da Comissão de Avaliação de Credenciamento de Creches/Berçários e Escolas de Educação Infantil da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - SAA--PRC-2020/01201.

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, nas dependências do Centro Administrativo da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, localizado à Avenida Brasil, 2340- Bairro Jardim Chapadão - Campinas/SP - CEP. 13070-178, reuniu-se a Comissão de Avaliação e Credenciamento designada pelo Coordenador para cuidar da análise da documentação fornecida pelos estabelecimentos comerciais interessados no processo de credenciamento de que trata o objeto deste procedimento.

Ato contínuo, foi aberto o envelope e, após análise detalhada dos documentos nele contido, apresentados pelas Empresa: Parque Infantil Catatau Sociedade Simples Ltda ME - CNPJ 46.237.301/0001-34, os membros da Comissão participantes da Sessão entendem que o mesmo está em conformidade com as condições pré-requisitadas no Edital de Convocação CDRS 01/2020, estando portanto habilitada para atender ao requerido. Dada a palavra aos presentes, nenhum reparo ou comentário foi acrescentado. Nada mais restando por ser discutido, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

DEPARTAMENTO DE SEMENTES, MUDAS E MATRIZES

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de Publicação em Jornal

Processo: SAA PRC 2020/02940

Contratado: Phabrica de Produções Serviços de Propaganda e Publicidade Ltda.

CNPJ: 00.662.315/0001-02

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R$ 180,00

Data: 13-03-2020

Programa de Trabalho: 20.608.1317.4435.0000

Classificação Econômica: 33903918

Nota de Empenho: 2020NE00049

Prazo: 14-03-2020

Extrato de Contrato

Objeto: Serviço de Reparo em Câmara Seca

Processo: SAA PRC 2020/02018

Contratado: Eletrolab Ind. e Com. de Equip. para Laboratorio Ltda CNPJ: 67.897.538/0001-11

Contratante: SAA – Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes/CATI

Modalidade: Dispensa de Licitação – com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Valor: R$ 11.000,00

Data: 12-03-2020

Programa de Trabalho: 20.608.1317.4435.0000

Classificação Econômica: 33903980

Nota de Empenho: 2020NE00047

Prazo: 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MARÍLIA

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Apostila do Diretor I, de 20-3-2020

Declarando que à vista da decisão judicial constante do Processo 1024291-29.2016.8.26.0053 (Cumprimento de Sentença 0025440-72.2019.8.26.0053) intentado por Lilian Aparecida Silveira Borges de Castro e outros, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central, da Comarca de São Paulo, expede a presente apostila para tornar sem efeito a apostila anterior que versa sobre o recálculo dos quinquênios, uma vez que o autor indicado, José Amarildo Colombo, RG 9.254.641-9, Técnico de Apoio Agropecuário IV, efetivo, foi excluído do feito, e a referida sentença não o abarca.

NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Comunicado

O Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária de Marília, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, fundamentado nos Artigos 55, parágrafo 4º, 57 e 58 do Decreto 45.781, de 27-04-2001, que regulamenta a Lei 10.670, de 24-10-2000, Notifica Ivan Alvares, portador do CPF 304.334.648-36, RG 42.989.480-6 SSP/SP, proprietário do Sítio El Shadday no município de Oscar Bressane/SP, Auto de infração 58041/2016, Processo SAA 10.892/2016, da decisão do GDSA - Grupo de Defesa Sanitária Animal, dada a folha 31 do referido processo em 28-01-2020:

"...o GDSA decide Cancelar a multa imposta pelo Cedesa, fl.14 e tornar nulo o auto de infração 58041/2016 constante à fl.3;"

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução, de 19-3-2020

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o Parecer CEE 89/2020, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Reconhecimento do Curso de Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos.

Resolução Seduc-29, de 20-3-2020

Estabelece diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA em classes multisseriadas, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria Pedagógica - COPED e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM, e considerando:

- a necessidade de se assegurar a oferta de cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA na rede estadual de ensino;

- a especificidade das características de que se reveste a demanda de alunos que não concluíram a Educação Básica na idade apropriada, atendida em cursos do Ensino Fundamental - Anos Finais e ou Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

- os esforços para se ampliar a oferta de oportunidades educacionais apropriadas a essa demanda, com a potencialização do espaço físico disponível nas unidades escolares estaduais para fins de atendimento, no período diurno, a alunos ingressantes e demais séries do Ensino Médio regular, resolve:

Artigo 1º - Ficam instituídas diretrizes para a organização e funcionamento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA em classes multisseriadas.

Artigo 2º - As classes multisseriadas caracterizam-se por apresentar organização didática diferenciada, constituída por agrupamentos de alunos de níveis diversos de aprendizagem, implicando em um processo de ensino com ajustes curriculares especiais e com atendimento metodológico e estratégico próprios, e na observância da seguinte composição pedagógica:

I - A organização do horário das disciplinas, deve ocorrer, preferencialmente, com duas aulas sequenciais;

II - O professor deverá:

a) organizar a turma em grupos de alunos do mesmo termo de estudos e com competências cognitivas próximas, quando se tratar de conteúdos articulados às competências e habilidades do Currículo;

b) privilegiar avaliações diagnósticas e processuais que auxiliem as estratégias diversificadas de aprendizagem.

Parágrafo único - Os Professores Coordenadores do Núcleo Pedagógico deverão orientar e acompanhar as classes multisseriadas, e inserir na programação das orientações técnicas da Diretoria de Ensino o atendimento aos respectivos docentes.

Artigo 3º - O atendimento à demanda reduzida de alunos, em cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, far-se-á na observância da faixa etária considerada adequada para o respectivo segmento no ensino regular, em conformidade com o disposto na Resolução SE 04/2017.

Parágrafo único - Entende-se por demanda escolar reduzida, quando o número de inscrições de alunos for abaixo do número de vagas existentes, não atendendo aos referenciais e normas que disciplinam a organização e a composição de classes/turmas da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 4º- As classes multisseriadas somente poderão ser instaladas e organizadas em unidade escolar que já ofereça curso na modalidade Educação de Jovens e Adultos, e que atenda à seguinte ordem de prioridades:

I - ser o único estabelecimento público de ensino existente no município/distrito, de demanda reduzida, com impossibilidade dessas classes multisseriadas serem absorvidas por classes de ensino regular ou por CEEJA;

II - estar sediada em local distante de unidades escolares que ofereçam, em nível de município/distrito, cursos na modalidade EJA, incluídos os CEEJAs,

III - tenha completado vagas em classes do período diurno ou noturno regular e sequencial, do respectivo nível de ensino, observada, preferencialmente, a faixa etária considerada adequada para esse segmento do ensino regular e atendido o referencial numérico por classe estabelecido nos incisos II e III e no § 2º, do artigo 2º, da Resolução SE 02/2016;

IV - tenha constituído turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, para os anos finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, respeitado o referencial numérico por classe estabelecido no inciso IV, do artigo 2º da Resolução SE 02/2016;

V - tenha constituído turma/classe de Educação de Jovens e Adultos - EJA, organizada com dois termos de estudos sequenciais, com até 20 alunos, quer para os anos finais do Ensino Fundamental, quer para o Ensino Médio, dos cursos de presença obrigatória e duração semestral;

Parágrafo único - Atendida a ordem de prioridades que trata o caput do artigo e, em casos excepcionais, quando a demanda devidamente justificada assim o exigir, poderão ser acrescidos, nas classes multisseriadas, até 10% na conformidade estabelecida no § 2º do artigo 2º da Resolução SE 02/2016.

Artigo 5º - As unidades escolares, no processo de organização didática dos diferentes termos trabalhados nas classes multisseriadas, adotarão as matrizes curriculares constantes da legislação vigente.

Artigo 6º - No segmento de estudos correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental ou às séries do Ensino Médio, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - no período diurno: 30 (trinta) aulas semanais, sendo 6 (seis) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais;

II - no período noturno: carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais, sendo que

as aulas da disciplina Educação Física deverão ser ministradas no contraturno ou aos sábados.

Artigo 7º - Fará jus ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio o aluno que tiver rendimento escolar satisfatório e comprovar ter cumprido integralmente a carga horária semestral de cada um dos termos do curso concluído, na seguinte conformidade:

I - no Curso do Ensino Fundamental: 4 (quatro) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.600 (mil e seiscentas) horas;

II - no Curso do Ensino Médio: 3 (três) termos de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas cada, totalizando, ao final do curso, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas.

Artigo 8º - As unidades escolares que mantém em funcionamento classes multisseriadas da Educação de Jovens e Adultos-EJA no semestre letivo vigente, não poderão deixar de oferecê-las nos semestres subsequentes, enquanto houver alunos matriculados em continuidade de estudos.

Artigo 9º - Casos de demanda escolar reduzida não atendida na conformidade dos critérios estabelecidos nesta resolução, deverão constituir expediente próprio da Diretoria de Ensino, devidamente justificado e instruído, com solicitação de atendimento em caráter de exceção a ser encaminhado via portal de atendimento da Secretaria Escolar Digital para providências cabíveis.

Artigo 10 - As aulas previstas nas matrizes curriculares, de acordo com a legislação vigente, serão atribuídas a docentes inscritos e classificados no processo anual de atribuição de classes e aulas da rede estadual de ensino.

Artigo 11 - A Coordenadoria Pedagógica - COPED poderá baixar instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Artigo 12 - Fica revogada a Resolução SE 30, de 07-07-2017.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Seduc-30, de 20-3-2020

Dispõe sobre o funcionamento das unidades escolares, como medida preventiva ao novo Coronavírus (Covid-19), e dá providências correlatas

O Secretário da Eduçacão, considerando:

- a exigência de adoção de medida adicional, de caráter temporário e emergencial, de prevenção ao contágio do Coronavírus (Covid-19);

- a necessidade de se assegurar o funcionamento ininterrupto das escolas públicas estaduais, das Diretorias de Ensino e dos órgãos centrais, resolve:

Artigo 1º - As Unidades Escolares deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir a continuidade de suas atividades essenciais.

§1º - O Diretor de Escola deverá garantir o gozo do recesso escolar nos períodos de 23 a 27/03 e de 30/03 a 03-04-2020, para todos os integrantes do Quadro de Apoio Escolar - QAE e do Quadro da Secretaria da Educação – QSE, em exercício na unidade escolar.

§2º - O disposto no §1º do "caput" deste artigo não se aplica ao Gerente de Organização Escolar.

§3º - A Unidade Escolar que não possuir o Gerente de Organização Escolar deverá manter no mínimo um servidor integrante do quadro de apoio escolar para execução das atividades de apoio escolar.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 19-3-2020

Interessado: DIR.ENS.REG. JAU, DIR.ENS.REG. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DIR.ENS. REG. LINS, DIR.ENS.REG. JALES E DIR.ENS. REG. ARARAQUARA.

Assunto: Publicação de diárias

Número de referência: Lote 2

Tendo em vista a solicitação das Diretorias de Ensino em epígrafe, considero autorizado, em caráter excepcional, nos termos dos parágrafos 2° e 3°, do artigo 8°, do Decreto 48.292/2003, o pagamento de diárias que ultrapassem o limite estabelecido no mesmo, visando às necessidades da Pasta, aos servidores indicados, respeitados os artigos acima citados e o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal individual, nos períodos a seguir:

DIR.ENS.REG.JAU

MARIELY GRIGOLETTO TESSAROLI - RG 35076527 / Professor de Educação Básica II, que participou da Orientação Técnica, em São Paulo de 16 a 21-02-2020.

DIR.ENS.REG.SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DANIELLE POLONI SANT ANNA - RG 48562557 / Professor de Educação Básica I, que participou da Orientação Técnica, em São Paulo de 16 a 19-02-2020.

DIR.ENS.REG.LINS

BEATRIZ GRAMINHA DOS ANJOS - RG 53805371 / Professor de Educação Básica II, que participou da Orientação Técnica, em São Paulo de 16 a 20-02-2020.

DIR.ENS.REG.JALES

TATIANE RAMAZZINI CATHARINO - RG 46334791 / Professor de Educação Básica I, que participou da Orientação Técnica, em São Paulo de 16 a 20-02-2020.

JANAINA CARLA CHRISTO - RG 41986510 / Professor de Educação Básica II, que participou da Orientação Técnica, em São Paulo de 16 a 20-02-2020.

DIR.ENS.REG.ARARAQUARA

THAIS DE CARVALHO EDUARDO - RG 53395192 / Professor de Educação Básica I, que participou da Orientação Técnica, em São Paulo de 16 a 20-02-2020.

CHEFIA DE GABINETE

Despacho da Chefe de Gabinete, de 20-3-2020

Indeferindo

Processo: 1035886/2019 (08 volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino Região de Adamantina

Assunto: Recurso Administrativo Ref. Decisão

À vista de todo o exposto e reportando-me as manifestações acima mencionadas e ao referido Parecer de fls. 1193/1203, da d. Consultoria Jurídica da Pasta,, o recurso ora interposto pela empresa RPL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ 17.346.759/0001-23, contra a decisão de rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar a partir de 18-02-2020, por ter a contratada descumprido o tem 3.3 do Termo de Referência, cláusula quarta, parágrafo terceiro do Contrato 08/2019, nos termos do artigo 79, inciso I, pelos motivos que constituem os incisos I e II do artigo 78, ambos da Lei Federal 8.666/1993, inexistindo razões fáticas ou de direito que justifiquem alteração da decisão prolatada, mantendo-se na íntegra os termos do Termo de Rescisão Unilateral do contrato administrativo 08/2019 às fls. 1161, fixando a rescisão a partir de 18-02-2020.

Despachos da Chefe de Gabinete,

De 18-3-2020

Assunto: Apuração Preliminar-Possíveis Irregularidades na Conduta; HUMBERTO GOMES DA CRUZ, RG 22.996.777-2;

À vista do solicitado pela Diretoria de Ensino - Região Norte 1 no Processo Seduc-PRC-2020/09781, Designo, nos termos do disposto nos artigos 264, c.c. o 266, inciso II da Lei 10.261/1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, HUMBERTO GOMES DA CRUZ, RG 22.996.777, Professor de Educação Básica II, efetivo, com cargo classificado na Escola Estadual Professor Antonio Candido Correia Guimarães, localizada no Município de São Paulo / SP, circunscrita à Diretoria de Ensino - Região Norte 1, para o exercício de atividades exclusivamente burocráticas na referida Diretoria de Ensino - Região Norte 1, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar que será instaurado em seu nome (Ref. Processo SEDUC-PRC-2020/09781).

De 20-3-2020

Expediente: SEDUC/616212/2020 - REF. PROCESSO SEDUC/3297866/2019

Interessado: ANTONIO VERDAM NETO, RG. 4.713.850

Assunto: Solicitação de Vista dos Autos Fora do Cartório

Despacho CG/SEDUC N.º / 2020

Diante do requerimento apresentado pelo Senhor ANTONIO VERDAM NETO, RG 4.713.850, por meio de sua Advogada, Doutora Franssilene dos Santos Santiago, OAB / SP 265.756, no Expediente SEDUC / 616212/2020 (encartado aos autos SEDUC / 3297866/2019, folha 302), Autorizo Vista do Processo Administrativo Disciplinar - Seduc / 3297866/2019 (N.º 0422/0000/2018), no Núcleo de Protocolo e Expedição desta Secretaria de Estado (NUPROE), ao interessado supramencionado, bem como aos advogados devidamente constituídos, o direito de retirada dos autos da repartição pelo prazo de 03 dias, mediante recibo.

Int. Dra. Franssilene dos Santos Santiago, OAB / SP 265.756.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Termo de Reajuste de Contrato de Locação de Imóvel

Contratante: Secretaria da Educação

Contratada: Academia Paulista de Letras

CNPJ: 60.446.762.0001-48

Objeto: Locação de Imóvel de 16 andares, localizado no Largo do Arouche, 302, Centro, São Paulo-SP, com a finalidade abrigar órgãos administrativos da Secretaria da Educação.

Processo 829189/2018

Contrato 032/2013

Índice de Reajuste: 3,5%

Valor Mensal do Contrato: R$ 96.887,15

Valor Mensal Reajustado: R$ 100.278,20

Vigência do Reajuste: Aplicado a partir de 06-12-2019

Classificação Orçamentária: 12.122.0815.6178.0000

CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO

Portaria do Presidente, de 20-3-2020

O Presidente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar, nos termos dos artigos 12, inciso II, e 16, parágrafo 1º, do Regimento Interno do CEAE-SP e considerando o cronograma de reuniões ordinárias para o ano de 2020 (aprovado em 14-11-2019), convoca os conselheiros, titulares, suplentes para a Reunião Ordinária, a ser realizada em 13-04-2020 (segunda-feira), a partir das 10h. Por motivos da pandemia do Covid-19, a reunião